



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de \$010. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 23:773** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde e seu hospital.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 23:774** — Altera o quadro do pessoal privativo do Ministério.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 23:775** — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos com um lugar de naturalista do Museu e Laboratório Antropológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

### Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 89, novamente se insere o sumário da seguinte rectificação:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 23:738, que inscreve várias verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para pagamento de despesas relativas ao Teatro de S. Carlos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 23:773

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde e seu hospital, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	3.960\$00
1 cartorário . . . . .	1.440\$00
1 servo . . . . .	1.800\$00
3 enfermeiras, a 720\$ . . . . .	2.160\$00
1 cozinheira . . . . .	720\$00
2 serviçais, a 360\$ . . . . .	720\$00
2 serviçais, a 420\$ . . . . .	840\$00
7 médicos (serviço gratuito).	
1 tesoureiro (serviço gratuito).	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

### Decreto-lei n.º 23:774

Considerando que por lapsos foi incluída no capítulo 2.º, artigo 19.º, do desenvolvimento de despesa para o ano económico de 1933-1934 uma dactilógrafa de 1.ª classe em vez de um terceiro oficial, como se encontra discriminado no decreto-lei n.º 22:558, de 23 de Maio de 1933;

Considerando que o acréscimo de serviço do Conselho Superior de Obras Públicas justifica a proposta de criação de um lugar de dactilógrafa e o aumento de um contínuo no quadro do pessoal afecto ao serviço do mesmo organismo;

Considerando que sem aumento de despesa, antes com economia, pela redução do terceiro oficial no pessoal desta categoria indicado no artigo 9.º do capítulo 2.º já citado e pela transferência de um segundo contínuo do citado artigo 9.º para o 19.º se pode conseguir a conveniente eficiência dos serviços;

Usando da faculdade conferida na 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, a seguinte alteração ao artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:558, de 23 de Maio de 1933:

Artigo 1.º O pessoal do quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações passa a ser o seguinte:

#### Gabinete do Ministro:

- 1 correio.
- 1 primeiro contínuo.
- 1 segundo contínuo.
- 1 condutor de automóvel.

#### Secretaria Geral:

- 1 secretário geral.
- 1 chefe de repartição.
- 3 primeiros oficiais chefes de secção.
- 5 segundos oficiais.
- 5 terceiros oficiais.
- 1 dactilógrafa de 1.ª classe.
- 3 dactilógrafas de 2.ª classe.

#### Pessoal menor:

- 1 chefe.
- 2 primeiros contínuos.
- 4 segundos contínuos.
- 2 guarda-portões.

#### Conselho Superior de Obras Públicas:

- 1 primeiro oficial chefe de secção.
- 2 segundos oficiais.